**PROCESSO**: **n º** 2102-000184/2016

**INTERESSADO:** PERICIA OFICIAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

**DETALHES:** REVISÃO DE REVISÃO NO VEÍCULO DE PLACA OHH-0922

Trata-se do Processo Administrativo nº 2102-000184/2016, em 01 (um) volume, com 33 (trinta e três) fls., que versa sobre o pagamento de serviços de revisão de 30.000 km, dentro da fase de garantia de 36 meses ou até que se atinja 100.000/ou o que ocorrer primeiro, do veículo Nisssan/Livinia 16S MT de placa OHH-0922, a ser pago a empresa **OSAKA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 06.216.099/0001-40).** A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 1.320,97 (um mil, trezentos e vinte reais e noventa e sete)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 33), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO MEMORANDO –** Às fls. 02, constata-se o Memo. 49/2016/SNT/POAL, datado de 06/04/2016, emitido pelo Assessor Técnico de Frota, Weider Medeiros de Moraes, solicitando a autorização para empenhar e pagar a despesa em tela.

**2 – DO ORÇAMENTO –** Às fls. 03/04, verifica-se o orçamento de nº 0024687, datado de 05/04/2016, com as especificações dos serviços e troca de peças, no valor total de R$ 1.320,97 (um mil, trezentos e vinte reais e noventa centavos).

**3 – DO DECLARAÇÃO –** À fl. 05, verifica-se a cópia da Declaração do Presidente do Sindicato das Concessionárias e Distribuidores de Veículos, Daniel Accioly Bandeira, informando que a empresa **OSAKA VEÍCULOS LTDA** é distribuidora de veículos, peças e serviços exclusivo da marca Nissan em Maceió / Alagoas.

**4 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Às fls. 06/10 e 23/26, estão acostadas as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas, vencidas.

**5 – NOTAS DE EMPENHO** – Às fls. 17/18, destaca-se que a emissão da Nota de Empenho (**2016NE01583**) e (**2016NE01564**), sem a devida assinatura do Ordenador de Despesa.

**6 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **OSAKA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 06.216.099/0001-40)** apresentou o DANFEnº 42781 (fl. 19), datada de 11/08/2017, no valor de R$ 900,97 (novecentos reais e noventa e sete centavos) e Nota Fiscal nº 22645 (fl. 20), no valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), o que, em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. O documento comprobatório do respectivo crédito encontra-se devidamente atestado pelo Assessor Técnico de Frota, Weider Medeiros de Moraes, no dia 05/10/2017.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciada a devida assinatura do Ordenador de Despesas nos empenhos acostados às fls. 17/18.

**II - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, válidas, sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**III** - **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Reconhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º do referido decreto.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada nos itens **“I” a “III**”, ato contínuo**,** que a POAL promova o reconhecimento da dívida à empresa **OSAKA VEÍCULOS LTDA (CNPJ 06.216.099/0001-40)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 22 de fevereiro de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**